

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Mendes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana.

O recorrente, aposentado da referida Caixa, trabalhou na construção da Estrada de Ferro Santos Jucuí, como empregado na Empresa Pauling & Cia. Ltd. e tendo sido admitido, como operário daquela ferrovia, quando da sua organização definitiva, pediu ao Conselho Administrativo dessa Caixa que lhe mandasse contar o tempo em que serviu na dita construção.

A Caixa indeferiu o pedido, por entender que o tempo de serviço prestado na construção das estradas de ferro só pôde ser contado nos que nas mesmas se empregam, quando definitivamente organizadas, se a referida construção tiver sido executada pelas próprias empresas ferroviárias.

Considerando, preliminarmente, que nas leis e decretos, como bem diz o Dr. Procurador Adjunto, não deve haver palavra que, por inútil, deixe de operar o seu efeito; e, na hypothese dos autos, tudo está em saber que interpretação se deve dar ás expressões "sob a administração das respectivas estradas", contidas no § 7º do art. 2º da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Haurice Block, in Droit politique et social, V. Administration, diz o seguinte: "Il n'y a de mot qui soit plus employé et dont la signification précise soit moins connue".

Administração, segundo Vieira, é acção de reger, governar ou providenciar sobre alguma coisa; direcção. Para Moraes, igualmente, é a acção de administrar; direcção, governo, manejo de negócios do estado, ou privados, etc, e administrar é reger, manejar, por

si mesmo, ou por outras a sua fazenda, bens. Aulete considera "administração" toda a gestão de negócios publicos ou particulares;

Argumenta a Caixa que "exigindo a lei sejam os serviços de construção realizados sob a administração das respectivas estradas, implicitamente estabeleca que taes serviços devem ser executados pelas proprias empresas." E acrescenta: "Não basta, de facto, que esses trabalhos sejam por estas fiscalizados, é ainda mistér que por ellas sejam effectuados directamente, isto é, que os operarios de construção, sejam, desde o tempo em que neste trabalham, empregados das empresas ferroviarias";

Considerando porém, que a lei prevê justamente o contrario, isto é, que taes empregados não o sejam ainda das empresas, tanto assim que lhes manda contar o tempo de serviço nos trabalhos de construção e outros serviços de caracter transitorio si nella vierem a ser admittidos naquelle character. Essa disposição era necessaria porque, sendo considerados ferroviarios e associados das Caixas apenas os que prestarem serviço effectivo, de caracter permanente (art. 2º) e só se levando em conta para aposentadoria taes serviços (art. 13), o referido tempo não lhes poderia ser contado si o não permittisse expressamente a lei.

Considerando ainda quedes varios documentos apresentados se verifica que a S. Paulo Railway Company Limited já era uma empresa perfeitamente organizada quando intentou a construção da linha Santos e Juquió. Para essa tarefa, contractou os serviços de uma empresa particular, usando de faculdade de administração que lhe competia; estabeleceu as condições do serviço, deu-lhes orientação, fixou deveres e obrigações, submettendo os trabalhos á sua directa fiscalização. O documento insuspeito de fls. 14 declara mesmo que a firma Pauling & Cia. foi contractante ou sub-contractante da construção da linha, por conta da referida estrada.

Considerando, por fim, que os documentos de fls. 6, 15,



25, e 26 comprovam as allegações do recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso afim de ser contado como tempo de serviço, para os effeitos de aposentadoria, o prestado pelo recorrente á empresa constructora Pauling & Cia, Ltd., na construção da Estrada de Ferro Santos - Juquiá.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 5 de Agosto de 1931